



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Kátia Rejane Costa da Silva		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos feitos por Patrick Costa da Silva em escola de país estrangeiro		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00189094-8	PARECER Nº 1131/2000	APROVADO EM: 12.12.2000

I - RELATÓRIO

Através do processo Nº 00189094-8, em que Kátia Rejane Costa da Silva, genitora e responsável por Patrick Costa da Silva pede o reconhecimento dos estudos por ele feitos em Gabon, no período de setembro de 1997 a junho de 2000 para continuidade de seus estudos no Brasil na 3ª série do Ensino Fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aluno já está matriculado "ad referendum" deste Conselho na 3ª série do Ensino Fundamental do Colégio Batista Santos Dumont. Pela Lei nº 9.394/96, a escola é competente para proceder a reclassificação de alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior. (art. 23, § 1º).

A documentação apresentada está de acordo com as exigências legais, de modo que a escola procedeu corretamente na reclassificação do aluno.

III - VOTO DO RELATOR

Aprova a decisão do Colégio Batista Santos Dumont em matricular o aluno na 3º série do Ensino Fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1131/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 1131 /2000
SPU Nº 00189094-8
APROVADO EM: 12.12 .2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC